



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
em 28/6/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 163 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que, *"altera a Lei Complementar no 897, de 18 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especificaas"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal Interino.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 141 / 2018
Folha Nº 02 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 141/2018

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar no 897, de 18 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 897 de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à empresa a que se refere o art. 8º, os direitos creditórios de propriedade do Distrito Federal de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais.

II - fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redução:

Art. 8º

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desconstituir o modelo de organização empresarial da empresa a que se refere o *caput*, retirando-lhe o caráter de Sociedade de Propósito Específico – SPE, mantendo-se, entretanto, a sua forma societária, seu objeto social originalmente previsto e, incondicionalmente, a maioria absoluta do respectivo capital votante, podendo ser-lhe acrescentadas as seguintes atividades:

I - titularizar, administrar e explorar economicamente ativos do Distrito Federal;

II- auxiliar o Distrito Federal na captação de recursos financeiros podendo, para tanto, receber, adquirir, alienar e dar em garantia: ativos créditos, títulos e valores mobiliários próprios;

III - auxiliar o Distrito Federal na realização de investimentos de infraestrutura e em projetos de concessão ou de parcerias público privadas, podendo, também, gerir fundos instituídos com a finalidade de garanti-los, sob a forma de delegação de competências;

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 141 / 2018

Folha Nº 02 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - atuar na gestão de contratos de concessões ou de parcerias público-privadas sob a competência da Secretaria de Estado de Fazenda, e daqueles designados pelo Governador;

V - colocar no mercado obrigações de emissão própria;

VI - implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

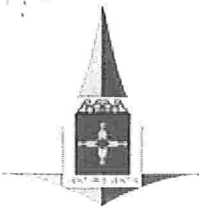
VII - realizar quaisquer outras atribuições que visem instrumentalizar o alcance dos objetivos listados nas alíneas anteriores.

III – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do capital social da empresa mencionada no art. 8º, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que mantida, em caráter incondicional, a maioria absoluta do respectivo capital votante. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Secretário

Setor Protocolo Legislativo

Plen N° 141 1.2018

Folha N° 04 Paulo

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 6/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 27 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar no 897, de 18 de junho de 2015, a qual autorizou o Distrito Federal ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos e judiciais, à Sociedade de Propósito Específico - SPE, a ser criada sob a forma de sociedade por ações, com o papel de estruturar e implementar operações relacionadas a emissão e distribuição de valores mobiliários junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios.

Em atendimento ao comando legal foi constituída e encontra-se em plena atividade a empresa DF Gestão de Ativos S.A. vinculada a esta Secretaria de Estado de Fazenda. A criação da empresa em referência objetivou trazer um horizonte positivo no que tange à situação financeira do Distrito Federal, na tentativa de se aumentar o fluxo da entrada de recursos nos caixas da Administração, o que propiciada o alcance de diversos objetivos de desenvolvimento econômico e social declarados no plano de governo da gestão que se iniciava.

O projeto em questão foi elaborado de forma a modificar o modelo de organização empresarial da DF Gestão de Ativos S.A, retirando-lhe o caráter de SPE e, conseqüentemente, proporcionando-lhe à possibilidade de ampliação de seu objeto social, fazendo com que possa exercer atividades complementares fundamentais ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal. No entanto, permanecerá intocada a atuação da DF Gestão de Ativos S.A na área de estruturação e implementação de operações que visem obter recursos junto ao mercado de capitais, para o que se busca uma trajetória de contínuos resultados positivos.

As atividades inovadoras que se busca atribuir à empresa estarão voltadas à gestão dos recursos destinados aos novos empreendimentos em parceria com a iniciativa privada e o Governo do Distrito Federal, auxiliar o Distrito Federal nos projetos de parceria público-privada e de concessões, podendo dar garantias ou assumir obrigações, bem como atuar na gestão dos contratos de concessões e parcerias público-privadas

A proposta de alteração do modelo de negócio/administração da DF Gestão de Ativos S.A, não é uma inovação dentro da administração indireta, na medida em que já vem sendo aditada em outras Unidades da Federação e em alguns Municípios, por empresas estatais não dependentes, como é o caso de Belo Horizonte, com grande êxito no levantamento de recursos financeiros para o Tesouro municipal.

Por fim, cumpre informar que a alteração proposta foi aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, conforme Ata de Reunião Conjunta do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e do Grupo de Deliberação de Concessões, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2017, página 2.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda Interino



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em 27/06/2017, às 16:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1443690)
verificador= **1443690** código CRC= **3E5443C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

00040-00053694/2017-95

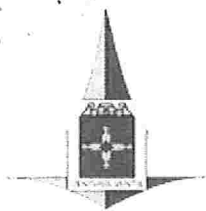
Doc. SEI/GDF 1443690

Criado por gharaujo, versão 6 por cgsrodrigues em 27/06/2017 10:14:27.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 141 / 2018

Folha Nº 05 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Secretário

Despacho SEI-GDF - SEF/GAB

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

Assunto: Anteprojeto de lei complementar. Alteração da Lei Complementar nº 897/2015.

À Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Senhor Chefe de Gabinete,

Retorno os autos a esse órgão com destaque para o Despacho SEF/GAB/AJL nº 1395439, do qual consta informação de que a proposta sob exame não enseja aumento de despesa, como a seguir transcrito:

(...)

E, ainda, é importante esclarecer que não consta dos autos informação sobre qualquer **aumento de despesa**, de modo que não se vislumbra sua ocorrência em decorrência da proposta, lembrando que se trata de mera autorização para eventual alteração do objeto social da empresa, o que torna despicienda a observação do art. 4º, IV, do Decreto nº 36.495/2015. Como dito acima, a efetiva alteração do objeto social, caso ocorra, deve ser objeto de análise específica no momento apropriado.

Por essa razão, solicito a continuidade dos trâmites necessários.

Atenciosamente,
TELMA DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 141 / 2018
Folha Nº 06 *Paulo*



Documento assinado eletronicamente por **TELMA DE CASTRO - Matr.0267696-6, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2018, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8561463 código CRC= **3D5C3DEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

00040-00053694/2017-95

Doc. SEI/GDF 8561463

Criado por tcastro, versão 2 por tcastro em 28/05/2018 15:53:33.



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 141/18** que “altera a lei complementar nº 897, de 18 de junho de 2015 que autoriza o poder executivo a ceder a título oneroso os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especifica”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/06/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 141 / 2018

Folha Nº 07 *Paula*